

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRACICABA – IPASP**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é um órgão que compõe a estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência Social de Piracicaba – IPASP.

Art. 1º Conforme atribuições constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 9.249, de 10 de outubro de 2019, o presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo, como órgão de deliberação colegiada e orientação superior do Instituto de Previdência e Assistência Social de Piracicaba - IPASP, ao qual compete fixar as políticas, estabelecer as regras as normas e as diretrizes gerais sobre o funcionamento, as responsabilidades, e sua organização.

Art. 2º O Conselho Deliberativo reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - moralidade;

III - publicidade e transparência;

IV - imparcialidade;

V - independência;

VI - impessoalidade;

VII - eficiência;

VIII - razoabilidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I – elaborar, aprovar e alterar o seu próprio regimento, quando se fizer necessário e ou estando em desacordo com as diretrizes da Lei que rege o Conselho Deliberativo;

II - garantir para que seja respeitado o presente regimento interno para o mandato do Conselho vigente e para os mandatos subsequentes do Conselho Deliberativo;

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS/IPASP, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Previdência e pelas leis que regem o IPASP, observados os estudos atuariais apresentados ao Conselho Deliberativo, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piracicaba;

IV- acompanhar, avaliar e aprovar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo IPASP;

V - acompanhar, apreciar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do Instituto/IPASP, e solicitar apresentação de relatórios gerenciais trimestrais, da execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do RPPS/IPASP, no mês seguinte ao fechamento do trimestre;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar em conjunto com o conselho fiscal, para que os recursos dos RPPS não sejam alocados a outros fins que não aqueles definidos em lei federal;

VII - garantir a segurança prioritária de informações, aprimorando o funcionamento normativo do RPPS, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos do Instituto;

VIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

IX – acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do RPPS/IPASP;

D. P. S.

R. M.

[Assinatura]

[Assinatura]

X - conhecer, avaliar, apreciar previamente as propostas de alteração da política previdenciária do Município de Piracicaba;

XI - examinar, aprovar ou não, os balancetes mensais e os balanços anuais do IPASP, após o parecer do Conselho Fiscal;

XII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS/IPASP;

XIII - avaliar e autorizar operações de crédito, alienação de bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio do RPPS/IPASP;

XIV - analisar e, se necessário, rever para prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergências, a legalidade dos atos da Presidência do Instituto;

XV - instaurar procedimento administrativo e aplicar sanções cabíveis e, se necessário, contra possíveis atos ilegais cometidos pela presidência e vice-presidência do instituto que venha a denegrir a imagem e funcionamento da instituição;

XVI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS/IPASP, nas matérias de sua competência;

XVII - examinar, autorizar e aprovar as propostas orçamentárias, abertura de créditos adicionais, remanejamentos, suplementações e anulações que deverão ser encaminhadas ao Chefe do Executivo;

XVIII - sugerir a adoção de medidas de vital interesse, e outras providências administrativa, para o bem do Instituto IPASP;

XIX - deliberar e votar as resoluções pertinentes e encaminhadas pela presidência do Instituto;

XX - acompanhar e fiscalizar a administração do Instituto com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entenderem necessários;

XXI - conhecer e aferir o conteúdo Nota Técnica Atuarial, emitida por atuário externo, relativo ao Plano de Custeio e sua capacidade de cobertura do Plano de Benefícios;

XXII - certificar o caráter contributivo e solidário e o equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com os preceitos da Constituição Federal;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ant', 'RM', and 'S. R. A.'.

XXIII – praticar no caso de extinção do IPASP, os atos indispensáveis, observados a legislação aplicável;

XXIV - avaliar, discutir e emitir parecer sobre os casos omissos à Lei ou regulamentação inerente ao Instituto;

XXV - representar ao Prefeito, por meio de relatório fundamentado e circunstanciado, sobre a conveniência da exoneração do Presidente do IPASP, quando da prática de atos contrários aos interesses do Instituto, bem como o não cumprimento das atribuições do cargo ou determinação deliberada pelo conselho, inépcia, desídia, ou qualquer outro procedimento incompatível com a dignidade do cargo;

XXVI - discutir e exercer outras atividades correlatas não elencadas ou omissas no regimento ou Estatuto do Conselho Deliberativo;

XXVII – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao RPPS/IPASP.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - convocar, instalar e presidir as reuniões, determinando que sejam lavradas as atas em formato digital de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - encaminhar e avaliar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do RPPS/IPASP, para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;

V - decidir o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate no momento das votações, quando se fizer necessário em matérias dos assuntos do Instituto, junto ao Conselho Deliberativo;

VI - exercer outras atividades correlatas ao RPPS/IPASP não mencionadas nos itens anteriores ou omissas a este regimento.

Art. 5º Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I – redigir as atas das reuniões;

II – zelar pelos arquivos documentais do Conselho;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R. N.", "M.", and "Luis R.".

III – presidir as reuniões na ausência do presidente;

IV – elaborar a pauta da reunião junto ao presidente e membros do conselho.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Constituem obrigações dos membros do Conselho Deliberativo:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Deliberativo, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi eleito, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

V - participar de atividades educativas e de aprimoramento que forem deliberadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão preferencialmente na sede do Instituto, com teto de até 3 (três) horas.

Art. 8º O cronograma das reuniões ordinárias será definido pelo Conselho.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R. M.", "R. M.", and "R. M."]

Art. 9º Se, no início da reunião não houver *quórum* suficiente, será aguardado, o prazo de 15 (quinze) minutos, devendo ter seu início se atingir o *quórum* mínimo.

Art. 10º O membro do Conselho Deliberativo deverá comunicar ao Presidente, com antecedência, a impossibilidade eventual do seu comparecimento à referida reunião.

Art. 11º Havendo empate na votação das matérias, caberá ao Presidente promover voto de qualidade.

Art. 12º As reuniões do Conselho Deliberativo serão conduzidas pelo seu respectivo Presidente e, na sua ausência, o Secretário presidirá a reunião. Havendo ausência de ambos e com *quórum*, assumirá o Conselheiro mais votado.

§ 1º Para efeito de frequência do Conselheiro, sua participação será comprovada mediante assinatura da lista de presença e ou das atas das reuniões.

§ 2º As reuniões virtuais serão admitidas em situações de caso fortuito ou força maior ou por ocasiões excepcionais, como problemas sanitários ou de segurança.

Art. 13º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, discutidas, deliberadas e lavradas em atas.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, consignando-se o fato em ata.

§ 3º Após as análises, apreciações dos documentos e deliberações, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas ao Presidente do IPASP para conhecimento e publicação no site do Instituto.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal, Diretores e servidores poderão ser convidados pelo Presidente, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Q. No
[Handwritten signatures]

Art. 14º A cada reunião será lavrada uma ata pelo Secretário contendo exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário e pelos membros presentes.

§ 1º A ata será lavrada, em livro próprio, ou digitalizada, impressa e arquivada no modelo, pasta de documentos eletrônicos de todas as reuniões do Conselho Deliberativo e publicadas no site do IPASP.

§ 2º As atas serão votadas e assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes na reunião, ou podendo esse prazo ser prorrogado por mais uma reunião em caso de não aprovação.

§ 3º As atas poderão ser remetidas aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho Deliberativo terão uma Lista de Presença para assinatura dos membros presentes à sessão e Ata dos assuntos discutidos ou controle de acesso à reunião virtual, registrada em instrumento próprio.

Art. 15º É ato administrativo do Conselho deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de normativa, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O Conselho Deliberativo poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a necessidade de realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no IPASP, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso, desde que devidamente requisitado ao IPASP.

Parágrafo único. Poderá ainda, na forma do *caput* deste artigo ser requerido aos Departamentos ou Setor Financeiro quaisquer outros esclarecimentos, informações ou documentos julgados necessários para o cumprimento das funções deliberativas do Conselho.

Art. 17º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Conselho.

Art. 18º A última reunião do Conselho Deliberativo acontece, preferencialmente, com a presença do presidente eleito para a próxima gestão

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

do Conselho e facultativo aos demais conselheiros da gestão futura, para transição dos assuntos pendentes em sua gestão.

Art. 19º Expirado o prazo de seus mandatos, os integrantes titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, permanecerão no pleno exercício de seus cargos, até que sejam eleitos e empossados seus respectivos substitutos, na forma prevista no Estatuto.

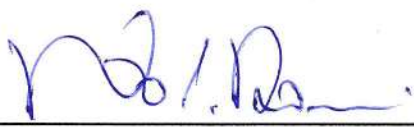
Art. 20º Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, após ser aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo, em reunião previamente convocada para este fim.

Art. 21º O Regimento emendado deverá ser Consolidado para fim de consulta e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 22º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião ordinária de 25 de novembro de 2021.

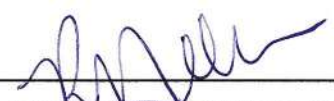
CONSELHEIROS



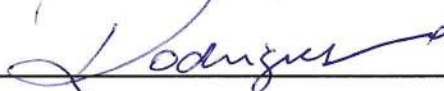
RENATO LEITAO RONSINI



MARIA LUCIA BOLLIS DA SILVA BOVICE



REGINA HELENA MACHADO SANTOS



MARCOS A. PAVANELLO RODRIGUES



ADRIANA GALLINA PAES MASCARIM



ANDRE CHIARINI MONTEIRO



ERMELINDA DE FATIMA VICENTIN ESTEVES